DECRETO Nº 230, DE 13 DE MARÇO DE 2018.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Em: 13 / 03 / 2018

INSTITUI E REGULAMENTA A SALA DO EMPREENDEDOR NO MUNÍCIPIO DE PARAUAPEBAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, no uso das suas atribuições legais, no uso das suas atribuições que lhe conferem o artigo 174, inciso I, "a", da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o empreendedorismo no Município de Parauapebas, por intermédio da formalização e legalização de empresas;

CONSIDERANDO o objetivo de contribuir para a melhoria do desenvolvimento econômico- social e garantir a sustentabilidade das empresas locais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, que trata da simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o teor do Capítulo III da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação à simplificação dos processos de abertura, alteração e baixa de microempresas, empresas de pequeno porte e de microempreendedores individuais;

CONSIDERANDO os artigos 14 e 15, da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, que instituíram, em âmbito municipal, a criação da Sala do Empreendedor;

D E C R E T A:

Art. 1º O presente Decreto tem por objetivo instituir e regulamentar a abertura e o funcionamento da Sala do Empreendedor, no Município de Parauapebas, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 009/2016.

CAPÍTULO I
DA ABERTURA

Art. 2º A Sala do Empreendedor terá como objetivo principal a disponibilização de um espaço único de atendimento aos empreendedores informais, potenciais empresários, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, proporcionando-lhes informação,

orientação e serviços, de forma integrada, objetiva, simples e eficaz, tendo as seguintes atribuições:

I - conceder informações necessárias à formalização e legalização das empresas, bem como auxiliar ao microempreendedor individual quanto a sua formalização, alteração, baixa, emissão do DAS e emissão de declaração anual no Portal do Empreendedor;

II - disponibilizar aos interessados as informações necessárias à realização da consulta prévia, emissão da inscrição municipal e do alvará de funcionamento, mantendo-os atualizados no sistema Integrador Pará do Portal Integrador da Rede Nacional de Simplificação e Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM;

III - orientar acerca dos procedimentos necessários para a regularização da situação fiscal e tributária dos contribuintes;

IV - emitir certidões de regularidade fiscal e tributária;

CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º Para o funcionamento da Sala do Empreendedor a Administração Municipal poderá firmar parcerias com instituições a fim de oferecer orientação acerca da abertura, alteração e baixa de empresas, incluindo apoio para elaboração do plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação acerca de crédito, associativismo e programa de apoio oferecido no Município.

Art. 4º Poderão estar disponíveis na Sala do Empreendedor setores estratégicos do Município, tais como:

I - setor de tributos: responsável pela análise da consulta de viabilidade, emissão dos alvarás de localização e funcionamento das empresas e inscrições municipais;

II – setor de terras: responsável pelas consultas prévias sobre o uso e ocupação do solo;

III – setor de vigilância sanitária: responsável por oferecer orientações quanto à adequação dos estabelecimentos segundo as normas sanitárias, bem como a emissão dos respectivos alvarás sanitários;

IV – setor de meio ambiente: responsável por oferecer orientações quanto aos aspectos legais e análises de possíveis impactos ambientais do empreendimento, bem como a emissão das respectivas licenças ambientais.

Art. 5º A Sala do Empreendedor:

I - será instalada em local disponibilizado pela Prefeitura Municipal ou por eventuais parceiros;

II - estará subordinada formalmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e atuará sob a coordenação desta, cabendo a sua responsabilidade operacional à Coordenadoria de Empreendedorismo;

III - poderá ter representantes de todas as secretarias e órgãos municipais na medida dos serviços prestados, bem como de pessoal técnico oriundo de parceria com outras instituições públicas ou privadas, na conformidade de convênios realizados pela municipalidade.

Parágrafo único. No caso de instalação em local disponibilizado por parceiros da Prefeitura Municipal deverá ser mantido o nome "Sala do Empreendedor".

Art. 6º A Sala do Empreendedor deverá ser dotada de infraestrutura física e técnica mínima para atendimento:

I - do Microempreendedor Individual – MEI, visando ao oferecimento de orientação e serviços, inclusive com acesso ao Portal do Empreendedor para seu registro e legalização;

II - das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, exclusivamente em relação à consulta de viabilidade.

§1º A Sala do Empreendedor deverá estar capacitada a atender todos os serviços colocados à disposição dos empreendedores que a procuram, seja por meio dos colaboradores próprios ou por pessoal das instituições parceiras, devendo conhecer, no mínimo:

I - a legislação municipal relativa à concessão de alvarás, inscrição e baixa no cadastro municipal, e a documentação exigida pelas diversas secretarias ou órgãos municipais, relacionados com a abertura e fechamento das empresas;

II - a atuação dos órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento das empresas das demais esferas de governo, seus órgãos e entidades;

III - a legislação emanada do Conselho Gestor do Simples Nacional – CGSN e do Comitê Gestor da Redesim – CGSIM, os códigos de atividades econômicas previstos na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, a serem utilizados para fins da opção, as obrigações acessórias relativas às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional e a que dispõe sobre a entrega da Declaração Anual.

§2º Em relação ao Microempreendedor Individual - MEI, a Sala do Empreendedor deverá estar capacitada a informar:

I - quem pode ser, como se registra e se legaliza, as obrigações, custos e periodicidade, a documentação exigida, quais os requisitos que devem atender perante cada órgão e entidade para seu funcionamento;

II - a necessidade de consulta de viabilidade ao ato de formalização, para fins de verificar sua condição perante a legislação municipal no que se refere à

descrição oficial do endereço de sua atividade e da possibilidade do exercício dessa atividade no local desejado;

III - o conteúdo do termo de ciência e responsabilidade com efeito de alvará de licença e funcionamento provisório, que será emitido e permitirá o início de suas atividades, salvo nos casos de atividades considerada de alto risco.

§3º Tratando-se de empreendedor que não atende aos requisitos para se qualificar como Microempreendedor Individual - MEI, a Sala do Empreendedor o informará do fato, adicionando outras informações de interesse da orientação do empresário, tais como:

I - procedimentos para abertura de uma empresa;

II - as legislações que terá que cumprir para a abertura e funcionamento do estabelecimento no âmbito municipal;

III - a realização de consulta de viabilidade para verificação da possibilidade de funcionamento no endereço escolhido e em relação à atividade a ser desenvolvida.

Art. 7º Preliminarmente ao processo de inscrição do Microempreendedor Individual - MEI e das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, assim que estiver disponibilizado no Sistema Integrador Pará no portal da JUCEPA, obrigatoriamente deverá ser realizada, pela Sala do Empreendedor, consulta de viabilidade na qual se informará ao interessado:

I - a descrição oficial do endereço de seu interesse e se esse endereço oferece condições perante as leis do município para as atividades a serem exercidas;

II - todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a natureza da atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização.

§1º Para a consulta de viabilidade o empreendedor deverá ter em mãos, no mínimo, RG e CPF originais e cópia do comprovante de residência ou carnê do IPTU.

§2º Havendo irregularidade ou proibição da atividade no endereço indicado não será realizada a formalização e o empreendedor será orientado quanto ao fato e quanto ao procedimento que deverá adotar.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas-PA, 13 de março de 2018.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal